

**INTERESSADO:** Francisco Fábio Damasceno Montenegro

**EMENTA:** Autoriza o Colégio Ari de Sá Cavalcante, unidade Washington Soares, a realizar a avaliação de conhecimentos correspondentes ao avanço progressivo, para fins de aligeiramento de estudos para conclusão do ensino médio em favor da aluna Heloísa Xavier Coelho Montenegro.

**RELATOR:** Sebastião Teoberto Mourão Landim

**SPU Nº 07755340/2021**

**PARECER Nº 0211/2021**

**APROVADO EM: 16.08.2021**

## I – RELATÓRIO

Francisco Fábio Damasceno Montenegro, através do processo nº 07755340/2021, solicita a autorização deste Conselho Estadual de Educação para que o Colégio Ari de Sá Cavalcante, unidade Washington Soares, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, realize a avaliação escolar em nível de avanço progressivo com o objetivo de aligeiramento de estudos da aluna Heloísa Xavier Coelho Montenegro, com dezessete anos de idade para efeito de certificação no Ensino Médio, tendo em vista ter obtido êxito no processo seletivo da Universidade Estadual do Ceará, em Fortaleza, para o curso de Terapia Ocupacional (Bacharelado), para o período de 2021, estando a mesma ainda cursando o 3º ano do Ensino Médio, em 2021, e, assim, efetivar a matrícula na Graduação.

O requerente apresentou o *Curriculum vitae* da referida aluna, onde se comprova seu bom desempenho no ensino médio. Consta no processo os seguintes documentos:

- Requerimento à presidente do Conselho Estadual de Educação;
- Declaração e Convocação;
- *Curriculum vitae*;
- Classificação e notas, 2021;
- RG da aluna;
- Comprovante de residência;
- Documentos de identificação do interessado;



CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer N° 0211/2021

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando o que dispõe o Art. 24, Inciso V, alínea “c”, da Lei nº 9.394/1996, que possibilita o avanço nos cursos e nas séries mediante a verificação do aprendizado;

Considerando o Art. 2º, § 1º da Resolução do CEE nº 453/2015, que veda o avanço de estudos para efeito de certificação e conclusão de etapas;

Considerando o momento atípico em que vivemos, com a crise sanitária provocada pela Covid-19, e tendo em vista que as escolas foram fechadas por decretos das autoridades competentes, instituindo o isolamento social e a continuidade do ano letivo por meio de aulas remotas, conforme orientação do Parecer CEE nº 0299/2020;

Considerando que o objetivo é garantir a aprendizagem dos alunos e assegurar a continuidade dos estudos, esta Câmara da Educação Básica deste CEE decidiu autorizar o avanço de estudos para efeito de conclusão e certificação dos alunos que, cursando o 3º ano do ensino médio, tenham sido aprovados em processos seletivos para ingresso no ensino superior.

## III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização, em caráter excepcional, para a realização do avanço progressivo em favor de aluna Heloísa Xavier Coelho Montenegro, para efeito de aligeiramento nos estudos, e de certificação de conclusão do ensino médio, como foi solicitado, atendendo, deste modo, a decisão da Câmara de Educação Básica, cujo objetivo é assegurar a continuidade dos estudos, e garantir a aprendizagem e o direito à educação, conforme orientação do Parecer N° 299/2020.

É o Parecer, salvo melhor juízo.



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer N° 0211/2021

#### IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de agosto de 2021.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Relator

**SELENE MARIA SILVEIRA PENAFORTE**

Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE